



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 145 /10

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700.002658/2010-42

INTERESSADO: ZOGANY CORPORATION S.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhor Coordenador,

Por meio de expediente de 20 de outubro de 2010, a sociedade estrangeira ZOGANY CORPORATION S.A., com sede na Avenida Sarmento, 2492, sala 506, Montevideu, Uruguai, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil, conforme deliberações constantes das Atas de Diretoria, em Reuniões realizadas nos dias 23 de agosto de 2010 e 30 de novembro de 2010.

2. No exame inicial do pedido procedido por esta Coordenação de Atos Jurídicos, conforme consta do expediente enviado pelo DNRC em 22.11.2010 foi solicitado à sociedade a efetivação de remessa da documentação necessária à regularização do processo, tendo sido atendida a diligência em 16 de dezembro de 2010.

3. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

I - ato de deliberação sobre a instalação de sucursal no Brasil (fls. 13 a 15 c/c fls. 104 a 107);

II - inteiro teor do estatuto (fls. 38 a 49);

III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência (fl. 105);

IV - prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fl. 54);

V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 13 a 20 c/c fls 104 a 112);

VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fl. 21);

VII - último balanço (fls. 79 a 86);

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fl. 88).

4. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida sucursal funcionará com a denominação social de ZOGANY CORPORATION S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) comercialização de bens, depósito, armazenamento, acondicionamento, seleção, classificação, fracionamento, armado, desarmado, manipulação ou mistura de mercadorias ou matérias-primas de procedência estrangeira ou nacional; b) instalação e funcionamento de estabelecimentos fabris.

5. Consta, ainda, das deliberações das Atas de Diretoria, em Reuniões realizadas nos dias 23 de agosto de 2010 e 30 de novembro de 2010, a nomeação do Senhor Sandro Marcos Kreuz para atuar como representante legal no Brasil da sociedade ZOGANY CORPORATION S.A.

6. Ademais, os documentos encontram-se devidamente regularizados perante o Consulado-Geral do Brasil em Montevidéu, Uruguai.

7. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, de dezembro de 2010.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC
OAB-DF Nº 6843

AMANDA MESQUITA SOUTO
Estagiária do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº /10. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minuta de portaria inclusa.

Brasília, de dezembro de 2010.

EDUARDO MANOEL LEMOS
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

Senhor Secretário,

De acordo. Submeto à consideração de Vossa Senhoria minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de sucursal da sociedade estrangeira, que funcionará com a denominação social de ZOGANY CORPORATION S.A.

Brasília, de dezembro de 2010.

JAIME HERZOG
Diretor